

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**(Do Sr. SILAS CÂMARA)**

Institui o Programa Auxílio Brasil para os integrantes dos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Brasil para os integrantes dos órgãos de segurança pública, de prestação mensal e caráter permanente.

Art. 2º O valor da prestação do Programa Auxílio Brasil para os integrantes dos órgãos de segurança pública é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável anualmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º A percepção dos valores do Programa Auxílio Brasil para os integrantes dos órgãos de segurança pública independe do valor da renda familiar e será atribuído linearmente para todos os cargos, postos e graduações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da União, com fonte de recursos do Governo Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o Governo Federal instituiu o Programa Auxílio Brasil, por transformação do Bolsa Família, conferindo-lhe um caráter mais universal e justo.



Entretanto, uma parcela dos trabalhadores continua enfrentando dificuldades perante os índices inflacionários causados pela pandemia e agora, pela guerra na Ucrânia, que são os profissionais de segurança pública.

Certamente os Estados e Municípios têm dificuldade em arcar com programa dessa monta, razão porque ele foi instituído no âmbito do Governo Federal.

Essa a razão porque apresentamos o presente projeto, a fim de conferir dignidade salarial a todos os profissionais de segurança pública do Brasil, que lutam pela paz social de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres pares o apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SILAS CÂMARA

2022-4184-260

